

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

LEI Nº 548/2020

“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL A CLASSE DOS MOTORISTAS; INCORPORA GRATIFICAÇÃO AO SALÁRIO DA MESMA CLASSE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedido o reajuste salarial de **5% (cinco por cento)** aos servidores efetivos que exercem a função de MOTORISTA no Município de Maracás – BA, estabelecendo o valor reajustado como piso salarial profissional da categoria.

Artigo 2º - Aos servidores municipais que exercem o cargo de MOTORISTA e encontram-se lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pela natureza especial do serviço de conduzir veículos de urgência/emergência em trechos intermunicipais e por trabalharem em regime de plantão e escala, será concedida a incorporação ao salário base das gratificações recebidas.

Parágrafo Único – Servirá como base de cálculo da incorporação a média das gratificações recebidas nos últimos 12(doze) meses;

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais.

Parágrafo Único – Fica autorizado a criação, se necessário, de dotações orçamentárias próprias para custeio exclusivo desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito, em 10 de Junho de 2020.


Uilson Venâncio O. de Novais
Prefeito Municipal

